DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5083/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17691/2013
PROTOCOLO	: 1453108
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO - PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 180/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Bonito, deflagrado na modalidade *Carta-Convite* (nº 06/13), com a finalidade de contratação de empresa para a realização do evento denominado "Bonito está em Festa – Bonito 65 anos" no período de 28 de setembro a 05 de outubro de 2013.

Através do Ofício nº 842/13 o Ordenador da Despesa, Prefeito Leonel Lemos de Souza Brito, encaminhou a esta Corte a documentação que formalizou o certame e resultou na celebração do Contrato nº 180/13, conforme documentos acostados de f. 05 a 132.

A adjudicação foi realizada em favor da empresa *Thiago Santin Caetano – ME*, devidamente qualificada no Contrato nº 180/13 (f. 125) celebrado no valor de R$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), com início de vigência em 27/09/2013 e término em 05/11/2013, tendo sido seu extrato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 0936 de 01/10/2013 (f. 132).

O empenho foi previamente realizado através da emissão da Nota nº 199, de 27/09/2013, no exato valor da contratação (f. 124).

A equipe técnica emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do procedimento licitatório – Carta-Convite nº 06/13 – da celebração do Contrato nº 180/13 e de sua execução financeira (ANA 4188/14 – f. 199), conforme as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 4.320/64.

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas entendeu que o procedimento licitatório em tela, a formalização e execução da contratação atenderam às regras contidas na Lei de Licitações (nº 8.666/93) e na Lei 4.320/64, opinando pelo julgamento favorável, nos termos do parecer 11797/14 (f. 203).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi a *Carta-Convite* (nº 06/13), tendo sido observadas as determinações da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 180/13, celebrado entre o *Município de Bonito* e a empresa *Thiago Santin Caetano.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial dos Municípios nº 0936 de 01/10/2013, conforme faz prova o documento de f. 132.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), através da emissão da Nota de Empenho nº 199/13 (f. 124).

No que tange à execução financeira, por fim, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, sob os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a liquidação financeira restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO (nº 180/13)	-	R$ 79.950,00
VALOR EMPENHADO (NE nº 199/13)	-	R$ 79.950,00
VALOR LIQUIDADO (NF - f. 179)	-	R$ 79.950,00
PAGAMENTO EFETUADO (f. 177)	-	R$ 79.950,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Município de Bonito, através da Fundação Municipal de Turismo atende às dis-

posições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – Carta-Convite 06/13 -, da formalização e da execução financeira do Contrato 180/13, realizados de acordo com o prescrito nos artigos 38, 55, 60, 66 da Lei 8.666/93, bem como nas regras nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as orientações do Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/Ms nº 35/11.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB